



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberaba  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

## **INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

### **1. Fundamentação legal**

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

### **2. Manual de orientação ou de boas práticas**

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

### **3. Parâmetros de pesquisa utilizados**

Marcar **X** nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

( ) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X ) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(0757820)**

(X ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **(0742175 e 0742178)**

(X ) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **(0742182)**

( ) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.**

#### **Justificativa por não adotar os parâmetros I e II (se for o caso):**

Como justificativa pela não utilização do parâmetro I e também pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, utilizamos a Informação SEPOB 0190274, na qual assim informa: "Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13."

#### **4. Método para obtenção do preço estimado**

Marcar **X** no método para obtenção do valor estimado constante da Planilha/Relatório/Mapa de Preços - Valor Estimado. Link para consulta:(0791600), qual seja:

Valor Estimado Total da Contratação R\$ 187.259,62

Valor médio

Mediana

Menor valor

Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

**Observação: para contratações com disputa, deve ser considerado o método do valor médio estimado.**

## 5. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da licitação/contratação direta. Para a apuração do valor estimado, foram observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, tendo como base as informações claras e objetivas contidas no ETP (0742103), no TR (0791598) e na Planilha/Mapa/Relatório de Preços - Valor Estimativo (0791600).

Foram descartadas as propostas apresentadas por fornecedores (0742182), por estarem com valor excessivamente elevado.

Houve desinteresse de vários fornecedores pela apresentação de proposta, conforme documento (0757104).

Foram consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Optou-se pela média para obtenção do valor estimado, em detrimento da mediana, pois buscou-se estabelecer um valor mais próximo das contratações públicas realizadas recentemente, conforme consta nas pesquisas elaboradas (0742175 e 0742178) e descartando as cotações com fornecedores.

## 6. Análise dos valores estimados por item

ITEM	Link SEI	Quantidade	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
------	----------	------------	-----------------------------	----------------------------

1- Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e exaustão, instalados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba,	0791600	01	R\$ 15.604,97	R\$ 187.259,62
---	---------	----	---------------	-------------------

## 7. Portal Transparência

Declaro(mos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução Nº 215 de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Assunta da Silva Ribeiro, Técnico Judiciário**, em 05/06/2024, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0791603** e o código CRC **FEEC78D1**.

Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 30 - Bairro Vila Olímpica - CEP 38065-320 - Uberaba - MG  
0005606-19.2024.4.06.8001

0791603v2